HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- http://he-ufpel.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23762.008471/2026-97

TERMO DE REFERÊNCIA RCC 3.0
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de **Manutenção Predial com dedicação de mão de obra exclusiva, incluindo suportes técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e serviços eventuais especializados** nos prédios e instalações do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas – HE-UFPEL, pertencente à Rede HU Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Serviço de Manutenção Predial incluindo suportes técnicos e operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações prediais, por meio do fornecimento de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.	1627	MÊS	12
	2	Fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição.	1627	UN	1
	3	Execução de serviços eventuais especializados.	1627	UN	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, pois trata-se de conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, compreendendo ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis, com preservação das características originais dos bens.

1.3. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 188 do RCC 3.0;

1.4. O valor para Fornecimento de materiais e para Execução de serviços eventuais especializados será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada, já considerando a aplicação do percentual de 19,62% de BDI para Fornecimento de materiais e 24,20% de BDI para Execução de serviços eventuais especializados.

1.5. Durante a licitação, os itens 2 e 3 serão objeto de desconto, podendo ser através do BDI a ser proposto pela licitante, desconto ofertado sobre os custos do materiais e serviços eventuais, ou ambos os casos, o que poderá alterar o valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem redução do quantitativo efetivo de materiais e serviços eventuais especializados fornecidos. Tal metodologia é adotada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo a competição entre os licitantes também no que se refere ao fornecimento de materiais e serviços eventuais especializados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a realização dos serviços de manutenção predial, eletroeletrônica, climatização e refrigeração, de instalações hidráulicas e mecânicas, entre outros, nas edificações e instalações do HE-UFPEL.

2.2. O hospital utiliza sistemas, equipamentos e instalações prediais que devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A execução destes serviços, devido à elevada complexidade, exige conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu funcionamento. A falta de manutenção pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo hospital.

2.3. Compete ao Setor de Infraestrutura Física a garantia de funcionamento das instalações prediais do hospital. Entretanto não há neste setor, e nem consta no quadro de profissionais da EBSERH, profissionais técnicos e operacionais para a execução dos serviços de manutenção, tais como pedreiros, pintores, eletricistas, mecânicos de refrigeração, técnicos de mecânica, eletrotécnico e tec. edificações, entre outros, fundamentais para a efetiva execução dos serviços de manutenção necessários para continuidade operacional do HE.

2.4. Dessa forma, considerando que o HE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal especializado e ferramentas necessárias para execução rotineira dos serviços descritos anteriormente, justifica-se a contratação de empresa para esse fim.

2.5. A demanda apresentada contempla serviços previstos no Plano Anual de Compras (PAC), conforme Processo 23762.023158/2025-06.

2.6. **JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS**

2.6.1. O objeto da presente contratação será licitado em lote único, contemplando de forma integrada o fornecimento de mão de obra, materiais e serviços eventuais especializados, quando necessário.

2.6.2. O agrupamento adotado encontra fundamento no art. 120, §2º, incisos I e II, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), segundo o qual o parcelamento não será aplicado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação justificarem a adjudicação a único fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado com risco ao conjunto da solução pretendida.

2.6.3. Os itens dessa contratação em questão são tecnicamente interdependentes, compondo um conjunto funcional cuja adequada operação depende da perfeita integração entre seus componentes. A eventual distribuição dos itens entre fornecedores distintos, aumentaria a complexidade e o risco operacional, impactando drasticamente a eficiência da execução dos serviços contratados (manutenção integrada) e os custos logísticos decorrentes da coordenação de múltiplos contratos, além de fragmentar a responsabilidade em caso de falhas, com prejuízo à eficiência, à rastreabilidade das ocorrências e à celeridade na solução de problemas.

2.6.4. Ressalta-se que trabalhar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços.

2.6.5. Diante do exposto, o agrupamento do objeto em lote único mostra-se tecnicamente justificado, economicamente vantajoso e juridicamente compatível com o art. 120, §2º, incisos I e II, do RCC 3.0.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de material e serviços eventuais especializados a serem executados nas dependências do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

3.2. Os serviços compreenderão, de forma geral:

a) execução de serviço de manutenção predial incluindo suportes técnicos e operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações prediais, bem como de implantação de melhorias, por meio do fornecimento de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra;

b) fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição para a execução dos serviços de manutenção;

c) contratação sob demanda de serviços eventuais especializados;

3.3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.3.1. A execução contratual observará regimes diferenciados por parcela do objeto: empreitada por preço global para o item 1, correspondente aos serviços continuados de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra; e empreitada por preço unitário para os itens 2 e 3, relativos ao fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição e à execução de serviços eventuais especializados.

3.3.2. Para o item 1, a adoção da empreitada por preço global fundamenta-se na definição prévia dos postos de trabalho, das jornadas e das obrigações continuadas estabelecidas neste Termo de Referência. A remuneração será mensal, observados os postos efetivamente fornecidos, os critérios de medição e as adequações de pagamento previstas neste instrumento.

3.3.3. Para os itens 2 e 3, a adoção da empreitada por preço unitário decorre da impossibilidade de definir previamente, com precisão, todos os quantitativos de materiais e serviços necessários durante a vigência contratual, uma vez que sua utilização dependerá das necessidades de manutenção efetivamente identificadas.

3.3.4. A medição e o pagamento dos itens 2 e 3 considerarão os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e aceitos pela fiscalização, com preços unitários definidos segundo as metodologias previstas nos itens 3.5.13 e 3.6.10, observados os descontos ofertados, o BDI aplicável e os limites financeiros contratados. Os valores destinados a essas parcelas não constituem remuneração mensal fixa nem garantia de consumo integral.

3.4. **DO FORNECIMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO**

3.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para atender às demandas relacionadas à infraestrutura física predial do HE-UFPel.

3.4.2. Os salários dos empregados terceirizados deverão ser fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei, sendo vedada a fixação de salários inferiores aos valores neles estabelecidos.

3.4.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, os salários-base propostos para os postos de trabalho não poderão ser inferiores aos valores mínimos estabelecidos pela Administração, identificados na tabela do item 3.4.5 e definidos com referência nas convenções coletivas de trabalho adotadas como paradigma. A licitante poderá utilizar o instrumento coletivo aplicável à sua atividade econômica preponderante, observadas as particularidades do enquadramento sindical das categorias abrangidas, desde que respeitados os salários-base mínimos estabelecidos pela Administração e os valores superiores eventualmente exigidos pelo instrumento coletivo aplicável.

3.4.4. Todos os benefícios contemplados nos instrumentos coletivos de trabalho representativos da atividade econômica preponderante do empregador, deverão estar presentes na planilha de custos e formação de preços a ser apresentada. A omissão de qualquer benefício ou dos respectivos custos na proposta não eximirá a contratada da obrigação de concedê-lo integralmente aos seus empregados, tampouco dará ensejo à solicitação de revisão contratual, repactuação ou celebração de termo aditivo com a finalidade de incluir ou custear despesas que deveriam ter sido originalmente previstas na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Os custos decorrentes de tais obrigações deverão, portanto, ser integralmente considerados na composição inicial dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a isonomia entre as licitantes.

3.4.5. A relação abaixo apresenta os cargos e os quantitativos dos profissionais a serem alocados no contrato, bem como o sindicato laboral que, no entendimento da Administração, melhor representa cada categoria profissional na localidade da prestação dos serviços e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho adotada como paradigma.

EQUIPE	CARGO	CBO de Referência	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO INICIAL DO CONTRATO	QUANTITATIVO TOTAL	SINDICATO	CCT PARADIGMA	SALÁRIO DEFINIDO EM CCT	GRATIFICAÇÃO
GESTÃO E APOIO	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1427-05	40h semanais	1	1	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL - SINTEC	RS003678/2026	R$ 3.709,20	R$ 2.596,44
	SUPERVISOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO	7102-05	40h semanais	1	1	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL - SINTEC	RS003678/2026	R$ 3.709,20	R$ 1.483,68
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS	9501-10	40h semanais	1	1	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL - SINTEC	RS003678/2026	R$ 3.709,20	R$ 1.483,68
	ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO	7102-05	40h semanais	0	1	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	R$ 931,92
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	3121-05	40h semanais	2	2	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL - SINTEC	RS003678/2026	R$ 3.709,20	-
	AUXILIAR DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	4141-40	40h semanais	2	2	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	-
	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-25	40h semanais	9	13	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	-
	MEIO OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-30	40h semanais	0	1	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 1.984,40	-

CIVIL	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	5143-25	40h semanais	2	2	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	-
	MARCENEIRO	7711-05	40h semanais	3	3	SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS - SINDIMADEIRA	RS002143/2026	R$ 3.080,00	-
	AUXILIAR DE MARCENARIA	5143-25	40h semanais	0	1	SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS - SINDIMADEIRA	RS002143/2026	R$ 2.068,00	-
	SERRALHEIRO	7244-40	40h semanais	1	1	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	-
ELÉTRICA	ELETROTÉCNICO	3131-05	40h semanais	2	2	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL - SINTEC	RS003678/2026	R$ 3.709,20	-
	ELETRICISTA	7156-10	40h semanais	3	3	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	-
MECÂNICA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	3141-20	40h semanais	2	2	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL - SINTEC	RS003678/2026	R$ 3.709,20	-
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	9112-05	40h semanais	3	3	SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S - SINDUSCON	RS003042/2026	R$ 2.329,80	-
TOTAL POSTOS:				32	39				

3.4.6. O proponente deverá elaborar sua proposta **considerando o quantitativo total de postos** do contrato, ou seja, **39 postos.** Os postos não previstos no quantitativo inicial do contrato poderão ser solicitados posteriormente conforme disponibilidade orçamentária e crescimento da demanda frente a novos serviços ou ampliação da infraestrutura do hospital.

3.4.7. Os cargos de **Coordenador de Serviços de Manutenção, Supervisor de Construção Civil e Manutenção, Supervisor de Manutenção Elétrica e Equipamentos e Encarregado de Construção Civil** serão considerados cargos de confiança, mediante o pagamento de **gratificação de função.** Considerando a formação técnica de nível médio exigida para os 3 (três) primeiros cargos, conforme o Anexo I - Requisitos de Formação e Experiência dos Profissionais (64633142), assim como as atribuições a serem desenvolvidas, as gratificações deverão corresponder a **70% (setenta por cento) do salário-base do Técnicos Industriais de nível médio** (CCT RS003678/2026) **para o cargo de Coordenador de Serviços de Manutenção** e de **40% (quarenta por cento) para os cargos de Supervisor de Construção Civil e Manutenção e Supervisor de Manutenção Elétrica e Equipamentos.** Para o cargo de **Encarregado de Construção Civil** a gratificação deverá corresponder a **40% (quarenta por cento) do salário-base do Oficial de Manutenção Predial.**

3.4.8. Aos empregados investidos nos cargos listados no item anterior, desde que efetivamente caracterizadas as atribuições de gestão e os demais requisitos previstos no **art. 62, inciso II, da CLT**, não se aplicará o regime geral de controle de jornada, não sendo devidas horas extraordinárias em razão da jornada excedente ao limite ordinário, nos termos da legislação vigente.

3.4.9. Para os postos da equipe de Gestão e Apoio e para os postos de Marceneiro e Auxiliar de Marcenaria, **fica dispensada a substituição do profissional** durante as férias, licenças e demais afastamentos legalmente previstos. Nessas hipóteses, a Administração não realizará glosa dos valores correspondentes aos períodos de férias nem aos afastamentos eventuais de até 2 (dois) dias por mês, desde que tais afastamentos não impliquem desconto da remuneração do empregado e não comprometam a adequada execução dos serviços contratados. As ausências que excederem esse limite ou que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste item poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

3.4.10. Para os postos das equipes Civil, Elétrica e Mecânica, exceto os postos de Marceneiro e Auxiliar de Marcenaria, **a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais** nos casos de férias, licenças, faltas, suspensões e demais afastamentos. Caso a substituição não seja realizada, a CONTRATADA estará sujeita à glosa proporcional dos valores correspondentes aos dias em que o posto permanecer descoberto, sem prejuízo da aplicação do Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no item 6.17 deste Termo de Referência.

3.4.11. A CONTRATADA deverá realizar a programação de férias de cada colaborador com, no mínimo, 60 dias de antecedência do período aquisitivo, devendo enviar relatório de programação de férias mensalmente até o 5° dia útil de cada mês. O relatório deverá conter a relação dos colaboradores, cargo/função, data de admissão, alocação no posto, informações sobre as férias e do seu substituto quando aplicável.

3.4.12. Nos termos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Portaria - SEI nº 46, de 27 de janeiro de 2026, a contratada deverá manter percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) dos postos destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, correspondendo a, no mínimo, 3 (três) vagas, considerando o quantitativo inicial de 30 (trinta) postos e o total previsto de até 37 (trinta e sete) postos. A indisponibilidade de mulheres com a qualificação necessária para o atendimento do objeto não caracterizará descumprimento contratual, desde que devidamente comprovada.

3.4.13. Em substituições imprevisíveis, como acidentes, licença médica, abandono de cargo, afastamento por comportamento ou técnica inadequada e similares, a CONTRATADA deverá informar sobre a programação para substituição do profissional imediatamente ao tomar ciência do ocorrido.

3.4.14. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente ao início das atividades dos colaboradores, para análise e verificação da Fiscalização, a seguinte documentação:

a) Contrato de Trabalho;

b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

c) Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

d) Ficha de controle de entrega de ferramentas e uniformes;

e) Certificado de capacitação básica em segurança do trabalho, conforme previsto na NR-18, referente ao treinamento inicial de 4 (quatro) horas, para os trabalhadores abrangidos pela referida Norma;

f) Demais certificados de capacitação essenciais para o desenvolvimento das atividades em conformidade com a normas de segurança do trabalho quando aplicável (NR-10, NR-12, NR-35)**;**

g) Carteira de Vacinação;

h) Cartão SUS.

3.4.15. A escala padrão de trabalho será de segunda a sexta feria, das 8h às 17h, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, com exceção de um dos postos de Oficial de Serviços Gerais, que terá escala de trabalho das 13h as 22h, com 1(uma) hora de intervalo. Eventuais alterações nas escalas de trabalho poderão ser solicitadas pela Administração, a fim de atender necessidades específicas do HE-UFPel, sempre respeitando-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4.16. **Requisitos e Atribuições da Equipe Técnica**

3.4.17. A análise do currículo e experiência dos colaboradores indicados pela CONTRATADA para ocupação dos postos de trabalho será realizada pela equipe de fiscalização técnica do contrato apoiado por uma comissão formada pelo menos pelos Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico do Setor de Infraestrutura Física HE UFPEL EBSERH, podendo inclusive solicitar um entrevista com os candidatos.

3.4.18. Nenhum profissional poderá iniciar no contrato sem a devida aprovação prévia da equipe de fiscalização.

3.4.19. A qualificação e os requisitos da equipe técnica podem ser consultados no Anexo I - Requisitos de Formação e Experiência dos Profissionais (64633142).

3.4.20. Os requisitos listados levaram em consideração as atribuições dos cargos a serem exercidas pelos funcionários.

3.4.21. A comprovação da experiência profissional, quando exigida para cada categoria, dar-se-á por registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive em formato digital, ou por declaração emitida pela pessoa jurídica para a qual os serviços foram prestados. A declaração deverá conter o CNPJ e o endereço completo da emitente, a identificação do profissional, o período de atuação, a descrição sucinta das atividades desenvolvidas e o nome, a qualificação e a assinatura do responsável pela emissão. Fica dispensado o reconhecimento de firma, sem prejuízo da verificação de autenticidade e da realização de diligências pela Administração.

3.4.22. As atribuições dos cargos constam no Anexo II **-** Atribuição dos Cargos (64633238).

3.4.23. A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais possuam a qualificação e capacitação necessárias para exercer suas atividades de forma eficaz, segura e eficiente, conforme atividades e responsabilidades definidas neste documento e seus anexos, durante toda a vigência contratual.

3.4.24. **Regime de Sobreaviso**

3.4.24.1. Visando o atendimento nos horários fora do expediente do Setor de Infraestrutura Física, ficarão em regime de sobreaviso 3 (três) colaboradores, sendo 01 (um) Oficial de Manutenção Predial, 01 (um) Eletrotécnico e 01 (um) Técnico de Manutenção de Máquinas, desta forma, três colaboradores em sobreaviso simultaneamente. O sobreaviso poderá excepcionalmente ser realizados por outros postos, desde que justificado pelo preposto da CONTRATADA e aceito pela fiscalização, sempre mantendo a quantidade de três colaboradores em sobreaviso simultaneamente.

3.4.24.2. Para fins de estimativa mensal e isonomia das propostas, no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser considerado APENAS os seguintes cargos e horas totais de sobreaviso mensais:

- 630 horas de sobreaviso mensais para o cargo de Oficial de Manutenção Predial;
- 740 horas de sobreaviso mensais para o cargo de Eletrotécnico;
- 740 horas de sobreaviso mensais para o cargo de Técnico de Manutenção de Máquinas.

3.4.24.3. Com base no exposto acima, o item "Quantidade Mensal Estimada de Sobreaviso" na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchido somente para estes três cargos citados acima, de modo que os demais cargos devem permanecer zerados nesse item (sobreaviso).

3.4.24.4. A escala de sobreaviso será elaborada pela CONTRATADA, que será integralmente responsável por sua conformidade com a legislação trabalhista e com os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

3.4.24.5. As horas trabalhadas, dentro do horário em regime de sobreaviso, serão pagas na forma de hora extra, portanto, acrescidas de no mínimo 50%, sobre o valor da hora normal do posto de serviço;

3.4.24.6. As horas em regime de sobreaviso serão pagas ao equivalente de 1/3 da hora normal do posto de serviço;

3.4.24.7. Para comprovação das horas trabalhadas dentro do período do sobreaviso, serão seguidas as metodologias indicadas pela CONTRATANTE. O procedimento atual de trabalho do HE UFPEL EBSERH implica na utilização de uma ficha de controle com a devida assinatura do requisitante.

3.4.24.8. O acionamento do regime de sobreaviso deverá ser realizado através de contato telefônico.

3.4.24.9. O contrato prevê a disponibilização de 3 (três) telefones com plano de telefonia móvel para o sobreaviso. A contratada deve manter esses números disponíveis para contato imediato fora do horário de expediente.

3.4.24.10. Poderão ser aplicadas as glosas previstas no Índice de Medição de Resultado - IMR, nos casos devidamente comprovados e não justificáveis, em que o profissional em regime de sobreaviso não atender ao telefone ou não comparecer para o atendimento solicitado, quando este for necessário.

3.4.24.11. O acionamento do sobreaviso pode ocorrer por diversos fatores: troca de lâmpadas, consertos de equipamentos essenciais, problemas em fechaduras, etc.

3.4.24.12. Em caso de urgências o prazo para atendimento é de 40 minutos. Significa dizer que, após o acionamento do plantão, o funcionário precisa estar no local do serviço em 40 minutos.

3.4.24.13. O custo do deslocamento do funcionário para realizar o atendimento em sobreaviso, fica a cargo da CONTRATADA.

3.4.24.14. A CONTRATADA também deverá disponibilizar contato do Coordenador e Supervisores da equipe de gestão, para acionamento em situações excepcionais, fora do horário regular de expediente, quando houver necessidade de intervenção da gestão da CONTRATADA, especialmente nos casos de ausência de resposta, indisponibilidade ou insuficiência de atendimento por parte do profissional em regime de

sobreaviso.

3.4.24.15. O acionamento do Coordenador ou Supervisores terá caráter excepcional e deverá ocorrer somente quando esgotadas ou inviabilizadas as providências previstas no regime de sobreaviso estabelecido para os profissionais técnicos, ou quando a natureza da ocorrência exigir intervenção da gestão da CONTRATADA.

3.4.24.16. A CONTRATADA deverá assegurar que o contato disponibilizado possibilite o recebimento e o encaminhamento das situações emergenciais, competindo-lhe definir a forma de organização da disponibilidade do Supervisor, em conformidade com a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis.

3.4.24.17. A previsão de regime de sobreaviso para os serviços de manutenção predial do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas – HE-UFPel/HU Brasil justifica-se pela natureza essencial, contínua e crítica das atividades de infraestrutura necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar.

3.4.24.18. Diferente de prédios administrativos convencionais, cujas falhas prediais podem aguardar o próximo expediente útil para reparo, o ambiente hospitalar está sujeito a emergências críticas a qualquer momento (ex.: falhas elétricas em primadas de UTI, rupturas hidráulicas em áreas críticas, panes em sistemas de exaustão ou climatização de salas limpas e centros cirúrgicos).

3.4.24.19. Nesse contexto, a manutenção exclusivamente durante o horário ordinário de expediente mostra-se insuficiente para atender ocorrências **imprevistas, emergenciais ou que não possam aguardar o início do expediente subsequente**, especialmente quando relacionadas a instalações elétricas, equipamentos essenciais, sistemas prediais, fechaduras e demais componentes cuja falha possa afetar a segurança, a funcionalidade ou a continuidade das atividades hospitalares. A necessidade de atendimento fora do expediente decorre, portanto, da própria característica do ambiente hospitalar, no qual determinadas ocorrências de infraestrutura podem surgir a qualquer momento e demandar intervenção técnica imediata, não sendo tecnicamente recomendável postergar seu atendimento quando houver risco de paralisação, restrição ou comprometimento de atividades essenciais.

3.4.25. **Previsão de Horas Extras**

3.4.25.1. A realização de horas extras depende da autorização prévia da CONTRATANTE. Somente horas extras autorizadas serão ressarcidas pelo CONTRATANTE.

3.4.25.2. As horas extras realizadas serão remuneradas pelo valor da hora normal do posto de serviço que realizou, acrescido de no mínimo 50%, de acordo com a legislação vigente.

3.4.25.3. Para fins de estimativa mensal e isonomia das propostas, no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser considerado APENAS a quantidade de 10 horas mensais de horas extras para os cargos com previsão de sobreaviso.

3.4.25.4. Com base no exposto acima, o item "Quantidade Mensal Estimada de Hora Extra" na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchido somente para os três cargos com previsão de sobreaviso, de modo que os demais cargos devem permanecer zerados nesse item (hora extra). Ressalta-se que este custo será pago conforme medição mensal das horas extras efetivamente realizadas.

3.4.25.5. Para fins de composição da proposta, estima-se que o trabalho efetivamente realizado em acionamentos entre 22h e 05h corresponderá a 10% do quantitativo mensal de horas extras previsto para cada categoria. Sobre essas horas serão considerados a redução da hora noturna, o adicional noturno e o adicional de horas extras aplicáveis. A estimativa destina-se à formação dos preços, sendo o pagamento apurado conforme os acionamentos efetivamente realizados e comprovados.

3.4.26. **Da Insalubridade e Periculosidade**

3.4.26.1. Em observância à determinação Tribunal de Contas da União, por meio Acórdão nº 727/2009, para garantir a isonomia na disputa dos lances, **não devem ser incluídos na proposta os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade dos cargos citados no termo de referência**.

3.4.26.2. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias do início das atividades, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração, os documentos para a solicitação dos adicionais cabíveis. Caso, após os estudos realizados pela empresa Contratada, seja constatado a incidência do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a Contratada fica obrigada a pagá-lo a seus empregados, e, nesse caso, haverá direito à revisão de preços, na forma do artigo 81, inc. VI, § 6º, da Lei nº 13.303/2016.

3.4.26.3. A CONTRATANTE analisará e decidirá sobre o pedido de revisão dos preços referente aos adicionais de insalubridade e periculosidade no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise técnica e financeira. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa da Administração, comunicada à CONTRATADA.

3.4.26.3.1. Caso sejam necessárias informações ou documentos complementares, a CONTRATADA será formalmente notificada, ficando suspensa a contagem do prazo durante o período em que o atendimento da solicitação estiver sob sua responsabilidade. A contagem será retomada após o recebimento dos elementos solicitados.

3.4.26.3.2. Reconhecido o direito à revisão, seus efeitos financeiros retroagirão à data de início da execução dos serviços contratados, desde que comprovado que as condições de exposição geradoras do adicional estavam presentes desde essa data. Quando a exposição se iniciar posteriormente, os efeitos financeiros terão início na data comprovada de sua ocorrência.

3.4.26.3.3. A apuração observará os postos e profissionais abrangidos, os períodos de efetiva exposição e os reflexos cabíveis na composição dos custos, vedada a duplicidade de pagamento. A data de apresentação ou aprovação do laudo não limitará, por si só, o reconhecimento dos efeitos financeiros relativos a período anterior devidamente comprovado.

3.4.26.3.4. A análise administrativa do pedido não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados.

3.4.26.4. Caso a Administração não acolha o laudo apresentado pela empresa contratada, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado (Parecer Jurídico n.º 119/2023/DJLC/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH - 33005505).

3.4.27. **Da Substituição ou Retirada de Colaborador**

3.4.27.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa formal, solicitar à CONTRATADA a retirada imediata de qualquer colaborador alocado na execução do contrato, quando constatada conduta inadequada, descumprimento das obrigações contratuais, desempenho insatisfatório, inobservância das normas e procedimentos da instituição ou qualquer outra situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

3.4.27.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar o afastamento do colaborador das dependências da CONTRATANTE de forma imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo promover sua substituição, quando necessária, por profissional que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.27.3. A solicitação de retirada não implicará, por parte da CONTRATANTE, qualquer ingerência na relação trabalhista entre a CONTRATADA e seus empregados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção das medidas administrativas, trabalhistas e disciplinares que entender pertinentes.

3.4.27.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a retirada ou substituição do colaborador não resulte em prejuízo à prestação dos serviços, mantendo integralmente os quantitativos e requisitos de pessoal estabelecidos para a execução contratual.

3.4.28. **Do Registro Eletrônico do Ponto**

3.4.28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos para registro eletrônico biométrico do ponto dos funcionários;

3.4.28.2. Os registros eletrônicos deverão ser realizados em todas as entradas e saídas, inclusive no horário do intervalo de almoço e enviado mensalmente para a equipe de fiscalização. Os registros enviados devem apresentar os quantitativos mensais totais de hora-extra, sobreaviso, faltas, adicional noturno, etc., de cada colaborador de forma resumida.

3.4.29. **Fornecimento de Ferramentas, Equipamentos, Uniformes e EPI**

3.4.29.1. A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, os equipamentos, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs), observadas as quantidades mínimas estabelecidas no Anexo III – Relação de Ferramentas, Equipamentos, Uniformes e EPIs (66129573). Esses itens são indispensáveis à execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda, manutenção, reposição, quando necessária, e descarte.

3.4.29.2. Todos os itens constantes do Anexo III deverão compor a proposta da licitante e estar contemplados nas abas específicas da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante.

3.4.29.3. Caso ocorram alterações, para mais ou para menos, do número de profissionais do contrato, o valor mensal do pagamento referente ao fornecimento de ferramentas, equipamentos, uniformes e EPI individuais será ajustado automaticamente, pois esse custo fará parte do custo do profissional.

3.4.29.4. Os itens devem apresentar alta qualidade, garantindo funcionamento, durabilidade, agilidade, precisão e segurança das instalações, equipamentos e sistemas; e na prestação dos serviços. Quando indicado, devem seguir a referência técnica ou similar com especificações técnicas e qualidade equivalentes ou superior.

3.4.29.5. **Ferramentas e Equipamentos**

3.4.29.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do trabalho. No Anexo III - Relação de Equipamentos, Ferramentas e Uniformes estão disponíveis as listas de ferramentas e equipamentos necessários para cada posto de trabalho e também as ferramentas e equipamentos de uso coletivo.

3.4.29.5.2. O Anexo III representa a lista mínima de ferramentas de uso individual e coletivo que devem estar a disposição da equipe para a realização das atividades de manutenção e o seu cumprimento será alvo da fiscalização.

3.4.29.5.3. Toda e qualquer ferramenta e equipamento necessário à execução dos serviços, ainda que não constantes na lista de ferramentas presente no edital, serão fornecidas pela CONTRATADA. Pleitos de aditivo motivados por novas ferramentas necessárias a execução do contrato deverão ser solicitados através de comprovação de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.4.29.5.4. As ferramentas e equipamentos devem possuir bom estado de conservação, tendo sua troca efetuada, sempre que necessário a cargo da CONTRATADA.

3.4.29.5.5. Não serão admitidos atrasos e/ou interrupções dos serviços decorrentes de indisponibilidade de ferramentas e equipamentos. Caso ocorra indisponibilidade de ferramenta, o prazo para adequação é de um dia útil;

3.4.29.5.6. Todas as ferramentas e equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos de segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.29.5.7. Todas e quaisquer ferramentas e/ou equipamentos em desacordo às normas de segurança serão imediatamente retiradas e substituídas sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.4.29.5.8. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relação de equipamentos e ferramentas disponíveis aos seus funcionários, os quais deverão estar armazenados em local apropriado para a perfeita execução dos serviços constantes deste Termo de Referência;

3.4.29.5.9. Todas as ferramentas e/ou materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados periodicamente pela CONTRATADA em conjunto com a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento.

3.4.29.5.10.Todos os instrumentos de medição deverão ser calibrados periodicamente ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

3.4.29.5.11.A calibração deverá ser executada em laboratório credenciado, pertencente à rede nacional de calibração do Inmetro com a apresentação de certificado à FISCALIZAÇÃO.

3.4.29.6. **Uniformes**

3.4.29.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, uniformes completos a todos os profissionais do contrato.

3.4.29.6.2. O Anexo III representa a lista mínima de uniforme e quantidades a serem disponibilizadas simultaneamente para cada profissional e seu cumprimento será alvo da fiscalização. A CONTRATADA deverá trocar os uniformes sempre que necessário em função da sua condição de conservação ou outros fatores quaisquer que inviabilizem o seu uso frente às normas técnicas e/ou regulamentadoras.

3.4.29.6.3. Todo e qualquer uniforme necessário à execução dos serviços, ainda que não constantes na lista do Anexo III, serão fornecidos pela CONTRATADA. Pleitos de aditivo motivados por novos uniforme necessários a execução do contrato deverão ser solicitados através de comprovação de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.4.29.6.4. Ressalta-se que os uniformes deverão ter seus fornecimentos comprovados através de ficha de EPI ou similar.

3.4.29.6.5. Os modelos de uniformes serão apresentados previamente pela CONTRATADA, para aprovação da CONTRATANTE. Somente após a aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a fornecer os uniformes aos colaboradores. Todos os uniformes devem ser novos, ou seja, de primeiro uso, sendo que seu custo não será repassado aos ocupantes dos postos de serviço.

3.4.29.6.6. O uniforme da equipe de gestão e apoio deverá ser compostos pelos itens relacionados na tabela abaixo::

ITEM DE UNIFORME EQUIPE DE MANUTENÇÃO (POR COLABORADOR)	QUANTIDADE POR ANO
JAQUETA EM NYLON - COR: PRETA COM IDENTIFICAÇÃO BORDADA C/ DESCRIÇÃO: INFRAESTRUTURA HE-UFPEL	2
CAPA IMPERMEÁVEL	1
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	1
CALÇA COMPRIDA TIPO JEANS (COR AZUL ESCURO OU PRETA)	4
CAMISA SOCIAL OU TIPO POLO MANGA CURTA (COR BRANCA, AZUL OU CINZA CLARO)	4
CAMISA SOCIAL OU TIPO POLO MANGA COMPRIDA (COR BRANCA, AZUL OU CINZA CLARO)	2

3.4.29.6.7. O uniforme da equipe civil, exceto o do Oficial de Serviços Gerais, deverá ser compostos pelos itens relacionados na tabela abaixo::

ITEM DE UNIFORME EQUIPE DE MANUTENÇÃO (POR COLABORADOR)	QUANTIDADE POR ANO
CALÇA BRIM TRABALHO PESADO (COR AZUL OU CINZA CLARO)	4

CAMISETA MANGA CURTA (COR AZUL OU CINZA CLARO)	5
CAMISETA MANGA COMPRIDA (COR, AZUL OU CINZA CLARO)	2
JALECO BRIM MANGA LONGA (COR, AZUL OU CINZA CLARO)	2
JAQUETA EM NYLON - COR: PRETA COM IDENTIFICAÇÃO BORDADA C/ DESCRIÇÃO: INFRAESTRUTURA HE-UFPEL	2
CAPA IMPERMEÁVEL	1
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	1

3.4.29.6.8. Para as equipes de elétrica e mecânica e para o Oficial de Serviços Gerais os uniformes deverão ser do tipo anti chama, classe 2, com faixa refletiva conforme a tabela abaixo:

ITEM DE UNIFORME EQUIPE DE MANUTENÇÃO (POR COLABORADOR)	**QUANTIDADE POR ANO**
CONJUNTO NR-10 ANTI-CHAMA E ARCO ELÉTRICO RISCO 2 ATPV CALÇA E CAMISA C/ BOTÕES 100% ALGODÃO COM REFLETIVO	4
CAMISETA DE MANGA CURTA (COR AZUL OU CINZA CLARO)	5
CAMISETA MANGA COMPRIDA (COR, AZUL OU CINZA CLARO)	2
JAQUETA NR-10 ANTI-CHAMA E ARCO ELÉTRICO RISCO 2 ATPV - COM FITA REFLETIVA E IDENTIFICAÇÃO BORDADA C/ DESCRIÇÃO: INFRAESTRUTURA HE-UFPEL	2
CAPA IMPERMEÁVEL	1
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	1

3.4.29.7. **Equipamentos de proteção individual**

3.4.29.7.1. As normas de referência para os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são: NR32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE; NR6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, NR-35 – TRABALHO EM ALTURA e as demais que envolvam o tema;

3.4.29.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução dos serviços, devendo manter registro de entrega nominal a cada funcionário. O controle da qualidade e o uso adequado, bem como a guarda desses é de sua responsabilidade.

3.4.29.7.3. Entre os EPIs estão: capacete com jugular, óculos, protetor auricular, botinas, luvas, máscara de soldagem, respirador descartável sem válvula, máscara semi facial com filtro, filtro para máscara semi-facial, abafador de ruídos, cinto de segurança, trava quedas, capa impermeável, protetor solar FPS30, etc.

3.4.29.7.4. O Anexo III representa a lista mínima de EPIs e quantidades a serem fornecidas anualmente para cada profissional e seu cumprimento será alvo da fiscalização.

3.4.29.7.5. Todo e qualquer EPI necessário à execução dos serviços, ainda que não constantes na lista do Anexo III, será fornecido pela CONTRATADA. Pleitos de aditivo motivados por novos EPIs necessários a execução do contrato deverão ser solicitados através de comprovação de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.4.29.7.6. Todos os EPIs devem possuir CA.

3.4.29.7.7. Os modelos de EPI serão apresentados previamente pela CONTRATADA, para aprovação da CONTRATANTE. Somente após a aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a fornecer os EPIs aos colaboradores. Todos os EPIs devem ser novos, ou seja, de primeiro uso, sendo que seu custo não será repassado aos ocupantes dos postos de serviço.

3.4.29.7.8. A CONTRATADA deverá comprovar mediante ficha de EPI, assinada pelos funcionários, o fornecimento dos mesmos. Cada colaborador deverá ter uma ficha funcional onde constem todas entregas de EPI e todos os EPIs em posse do colaborador e data de entrega.

3.4.29.7.9. A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos uniformes e EPIs, mesmo que não estando no prazo descrito, sempre que verificados desgastes que os tornem inadequados ao uso ou à proteção do trabalhador.

3.5. **DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

3.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais, insumos e peças de reposição necessários à execução das manutenções e dos demais serviços previstos neste Termo de Referência, sendo os respectivos custos ressarcidos pela CONTRATANTE, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.2. Excepcionalmente, a aquisição poderá ser realizada diretamente pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será previamente comunicada.

3.5.3. O controle de estoque dos materiais, insumos e peças de reposição será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de sistema informatizado a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.5.4. O prazo para fornecimento de material pela CONTRATADA dependerá do prazo e prioridade das ordens de serviço.

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter um Estoque Mínimo dos insumos considerados essenciais para garantir o pronto atendimento da prestação dos serviços. A relação dos materiais deve ser elaborada em conjunto com a CONTRATANTE e ser revisada sempre que se julgar necessário.

3.5.6. A Contratada deverá manter à disposição da Equipe Residente 1% (um por cento) do valor anual previsto para fornecimento de materiais, a fim de atender eventuais demandas urgentes de aquisição. Não será aceito justificativa de não atendimentos de demandas urgentes devido a impossibilidade de compra de materiais por prazo de pagamento, falta de recurso, etc.

3.5.7. Os materiais devem ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil para a execução dos serviços. A logística e o custos de transporte para a compra de materiais no mercado local será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.8. Quando a coleta e a entrega ocorrerem no Município de Pelotas/RS e os materiais, insumos ou peças de reposição puderem ser transportados com segurança em veículo leve, a CONTRATADA deverá providenciar sua retirada e entrega diretamente na unidade de execução indicada na solicitação de fornecimento ou na ordem de serviço, a exemplo do HE-UFPel, da FAMED, do Bloco 3 e do Ambulatório Central Laneira. A entrega deverá observar o prazo de fornecimento e as condições de acesso e recebimento da unidade. Os custos dessa logística correrão por conta da CONTRATADA, vedada sua cobrança em separado a título de frete ou transporte.

3.5.8.1. É vedada a utilização de veículos da CONTRATANTE para a coleta, o transporte e a entrega de materiais, insumos e peças de reposição. A CONTRATADA deverá organizar essa logística com meios próprios ou de terceiros, sob sua responsabilidade.

3.5.8.2. É vedada a designação dos profissionais alocados nos postos de trabalho da contratação para realizar essas atividades, exceto do profissional alocado no posto de **Auxiliar de Logística e Operações**, desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições do posto. A exceção refere-se à designação do profissional. O transporte deverá ser realizado com veículo disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive quando executado pelo referido auxiliar.

3.5.9. A CONTRATADA deverá solicitar previamente a autorização da Fiscalização do contrato para a aquisição de materiais e peças de grande vulto, ficando dispensada dessa autorização para a aquisição de materiais e peças de uso ordinário e de baixo valor.

3.5.10. Todos os materiais e peças fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão ser novas e sem uso prévio, com garantia pelo prazo estabelecido pela legislação e pelo fabricante.

3.5.11. O padrão dos materiais utilizados deverão ser de primeira linha, e serão objeto de fiscalização pela CONTRATANTE, a fim de evitar uso de materiais de baixa qualidade e garantindo a segurança das instalações.

3.5.11.1. Especificamente para os CABOS ELÉTRICOS serão aceitos fabricantes afiliados a QUALIFIO. Caso a CONTRATADA opte por utilizar outro fabricante, deverá ser fornecida amostra (3 metros por tipo de cabo) para realização de ensaios e aprovação da CONTRATANTE.

3.5.11.2. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.5.12. Materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO não poderão ser armazenados no almoxarifado interno fornecido pela Administração.

3.5.13. Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

3.5.14. **Definição do Preço dos Materiais, Insumos e Peças de Reposição**

3.5.14.1. O preço a ser pago pelos materiais, insumos e peças de reposição, será definido segundo a seguinte metodologia:

$$P = C \times (1\text{-}D) \times (1 + BDI(ma))$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo de aquisição de materiais;

*D = desconto ofertado pela contratada para o item 2 do Contrato (*Fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição*);*

BDI (ma) = Benefícios e despesas indiretas para fornecimento de materiais, referencial da CONTRATADA;

3.5.14.2. O custo de aquisição de materiais será obtido através do último relatório de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, não desonerado, disponível na data da assinatura do contrato. O mês do relatório será o mês de referência por no mínimo 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. Caso o material a ser fornecido pela CONTRATADA não conste do relatório de preços do SINAPI /CAIXA, para o mês de referência, o custo de aquisição será definido pelo fiscal do contrato, através do próprio SINAPI com outro mês de referência, através de cotação do mercado ou outra metodologia que julgar aplicável, corrigindo o valor através do INCC para o mês de referência. Desta forma, todos os materiais terão a mesma data base para futuro reajuste.

3.5.14.3. A pesquisa de mercado será realizada pela CONTRATADA, sendo obrigatória para o caso de o insumo não constar na publicação SINAPI, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, contendo a descrição completa do(s) insumo(s) a ser(em) fornecido(s). Neste caso, o valor unitário considerado será o menor dos valores apresentados na pesquisa. As cotações passarão pela análise do fiscal responsável da área e poderão ser rejeitadas se julgadas acima do valor de mercado.

3.5.14.4. Uma vez definido os preços, os mesmos terão validade durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados pelo **INCC** em caso de renovação do contrato.

3.5.14.5. A CONTRATANTE manterá cadastro atualizado com a relação de materiais com preços já definidos, sendo criado um item para cada material.

3.5.14.6. A composição do BDI de materiais (BDI(ma)) referencial da contratada deverá utilizar a metodologia de cálculo do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

3.5.14.7. O BDI de materiais (BDI(ma)) referencial é de 19,62%, conforme ANEXO IV - Composição do BDI Referencial (66105466).

3.5.14.7.1. O valor percentual do BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser reduzido ou excluído, conforme o caso, quando verificado que os preços já embutem um ou mais custos indiretos necessários ao fornecimento daqueles encargos contratuais.

3.5.15. **Pagamento dos Materiais, Insumos e Peças de Reposição**

3.5.15.1. O pagamento dos materiais e insumos ocorrerá mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante a comprovação de compra e entrega do material.

3.5.15.2. A CONTRATADA deverá enviar para aprovação da fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a relação de materiais, insumos e peças de reposição adquiridos para a execução do contrato durante o mês de referência, a relação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número do item do material, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

b) Descrição do material, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

c) Quantidade adquirida e unidade de fornecimento;

d) Valor unitário, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

e) Número da Nota Fiscal de compra;

f) Número da Ordem de Serviço para o qual o material foi adquirido;

3.5.15.3. Além da relação de materiais, insumos e peças de reposição adquiridos, a CONTRATANTE deverá encaminhar:

a) Fotografias, com marca d'água de data e localização, de todos os material adquiridos no mês, realizadas durante o seu recebimento nas dependências da CONTRATANTE;

b) Cópia das Notas Fiscais de compra correspondentes a todos os materiais, insumos e peças de reposição relacionados no relatório mensal.

3.5.15.4. Para os itens comprados para reposição do estoque mínimo fica dispensada a indicação do Número da Ordem de Serviço para o qual o material foi adquirido.

3.5.15.5. O valor anual para fornecimento de materiais insumos e peças de reposição, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando todos os custos diretos e indiretos. Este valor foi estimado com base na média de valores utilizados nos 12 meses anteriores ao planejamento da contratação.

3.5.15.6. Devido à natureza do objeto deste estudo, que inclui a manutenção de uma vasta gama de componentes prediais, de distintas marcas e

modelos, e diversos graus de complexidade, aliado à falta previsibilidade das intercorrências futuras, far-se-ia necessário a especificação de uma lista infinita de peças para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um valor anual para fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição.

3.5.15.7. Observa-se que o valor estimado para o fornecimento de material será utilizado conforme necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade das Ordens de Serviço.

3.5.15.8. Para fins de transparência, controle e rastreabilidade dos materiais empregados na execução contratual, a CONTRATADA deverá enviar para aprovação da fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a relação de materiais, insumos e peças de reposição utilizados na execução do contrato durante o mês de referência, a relação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número do item do material, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

b) Descrição do material, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

c) Quantidade utilizada;

d) Valor unitário, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

e) Número da Ordem de Serviço onde o material foi empregado;

3.5.15.9. Além da relação de materiais, insumos e peças de reposição utilizados, a CONTRATANTE deverá encaminhar fotografias, com marca d'água de data e localização, de todos os material utilizados, realizadas após a sua aplicação.

3.5.15.10. Periodicamente será feito inventário dos materiais em estoque. Através das relações mensais de materiais adquiridos e utilizados será possível auditar os dados fornecidos.

3.5.15.11. Após os inventários, eventuais custos para acerto do estoque serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS ESPECIALIZADOS

3.6.1. Caberá à CONTRATADA a contratação de serviços eventuais especializados que se mostrem necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação, sendo os respectivos custos ressarcidos pela CONTRATANTE, observadas as condições, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.2. Os serviços eventuais especializados compreendem aqueles correlatos à prestação de serviço de manutenção predial, os quais não podem ser executados pela equipe fixa, incluindo intervenções em uma vasta gama de componentes prediais de diversos graus de complexidade, suprindo a demanda por manutenções especializadas ou pequenas benfeitorias de caráter eventual na infraestrutura do edifício.

3.6.3. Abaixo, apresenta-se uma **lista exemplificativa, não exaustiva, de serviços eventuais especializados** que poderão ser solicitados no decorrer da execução contratual:

a) Serviços de Sucção e desobstrução de rede de esgoto;

b) Serviços de vidraçaria;

c) Locação de equipamentos e ferramentas não listados no contrato, como por exemplo: betoneira, caminhão Munck, cesto aéreo, martelo demolidor, etc.

d) Serviços de conserto de eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

e) Serviço de jardinagem;

f) Poda de árvores;

g) Serviços especializados relacionados a sistemas de climatização e refrigeração;

h) Serviços de chaveiros;

i) Serviços de esquadrias;

j) Serviços de estofaria;

k) Serviço de comunicação visual;

l) Serviço de gráfica.

3.6.4. Quando a CONTRATADA constatar necessidade do emprego de Serviço Eventuais Especializado, esta deverá indicar formalmente a necessidade de aplicação de serviço especializado para a CONTRATANTE. Devendo a CONTRATANTE avaliar a real necessidade de aplicação e serviço eventual especializado indicado pela CONTRATADA;

3.6.5. Após a avaliação e classificação do serviço como Serviço Eventual Especializado, a CONTRATADA deverá encaminhar a planilha de orçamento acompanhada da ordem de serviço de cada demanda, por correio eletrônico a Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC.

3.6.6. As execuções dos serviços somente poderão ocorrer após a aprovação da EFC, mediante a autorização de execução do serviço.

3.6.7. A Contratada deverá manter à disposição da Equipe Residente 1% (um por cento) do valor anual previsto para a execução de Serviço Eventual Especializado, a fim de atender eventuais demandas urgentes de execução. Não será aceito justificativa de não atendimentos de demandas urgentes devido a impossibilidade de contratação dos serviços de demandas urgentes por prazo de pagamento, falta de recurso, etc.

3.6.8. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento.

3.6.9. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar a execução dos serviços eventuais especializados, não sendo admitida a recusa injustificada ao atendimento da solicitação, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.10. Definição do Preço dos Serviços Eventuais Especializados

3.6.10.1. O preço a ser pago pelos serviços eventuais especializados, será definido segundo a seguinte metodologia:

$$P = C \times (1-D) \times (1 + BDI(ser))$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo do serviço;

*D = desconto ofertado pela contratada para o item 3 do Contrato (*Execução de serviços eventuais especializados*);*

BDI (ser) = Benefícios e despesas indiretas, para fornecimento de serviços eventuais especializados, referencial da CONTRATADA;

3.6.10.2. O custo do serviço será obtido através do último relatório de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, não desonerado, disponível na data da assinatura do contrato. O mês do relatório será o mês de referência por no mínimo 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. Caso o serviço a ser fornecido pela CONTRATADA não conste do relatório de preços do SINAPI /CAIXA, para o mês de referência, o custo do serviço será definido pelo fiscal do contrato, através do próprio SINAPI com outro mês de referência, através de cotação do mercado ou outra metodologia que julgar aplicável, corrigindo o valor através do INCC para o mês de referência. Desta forma, todos os materiais terão a mesma data base para futuro reajuste.

3.6.10.3. A pesquisa de mercado será realizada pela CONTRATADA, sendo obrigatória para o caso de o serviço não constar na publicação SINAPI, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, contendo a descrição completa do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s). Neste caso, o valor unitário considerado será o menor dos valores apresentados na pesquisa. As cotações passarão pela análise do fiscal responsável da área e poderão ser rejeitadas se julgadas acima do valor de mercado.

3.6.10.4. Uma vez definido os preços, os mesmos terão validade durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados pelo INCC em caso de renovação do contrato.

3.6.10.5. A CONTRATANTE manterá cadastro atualizado com a relação de serviços eventuais especializados com preços já definidos, sendo criado um item para cada serviço.

3.6.10.6. A composição do BDI de serviços (BDI(ser)) referencial da contratada deverá utilizar a metodologia de cálculo do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

3.6.10.7. O BDI de serviços (BDI(ser)) referencial é de 24,20%, podendo ser reduzido ou excluído conforme o caso, quando verificado que os preços relativos à execução de serviços especializados já embutem um ou mais custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais. É imprescindível diferenciar o que é custo direto do que é preço praticado ao consumidor - que já alberga os custos indiretos – a fim de fazer incidir o BDI apenas sobre os primeiros

3.6.10.8. Quando os custos do serviço já embutem os custos indiretos, será utilizado o BDI(ser) reduzido, cujo o valor referencial é de 19,62% conforme ANEXO IV - Composição do BDI Referencial (66105466).

3.6.11. Pagamento dos Serviços Eventuais Especializados

3.6.11.1. O pagamento dos serviços eventuais especializados ocorrerá mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante a comprovação de compra e entrega do material.

3.6.11.2. A CONTRATADA deverá enviar para aprovação da fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a relação de dos serviços eventuais especializados executados através do contrato durante o mês de referência, a relação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número do item do serviço, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

b) Descrição do serviço, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

c) Quantidade fornecida e unidade de fornecimento;

d) Valor unitário, conforme cadastrado da CONTRATANTE;

e) Número da Ordem de Serviço para o qual o serviço foi contratado.

3.6.11.3. Além da relação dos serviços eventuais especializados executados, a CONTRATANTE deverá encaminhar fotografias, com marca d'água de data e localização, de todos os serviços executados no mês.

3.6.11.4. O Valor Anual aprovisionado para a prestação de serviços eventuais especializados será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando todos os custos diretos e indiretos de cada contratação. Este valor foi estimado com base na média de valores utilizados nos 12 meses anteriores ao planejamento da contratação.

3.6.11.5. Devido à natureza do objeto, que inclui a manutenção de uma vasta gama de serviços, far-se-ia necessário a especificação de uma lista infinita de serviços para atender totalmente as demandas da instituição, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um valor anual para fornecimento de serviços eventuais especializados.

3.6.11.6. Observa-se que o valor estimado para o fornecimento de serviços eventuais especializados será utilizado conforme necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade das Ordens de Serviço.

3.6.11.7. A execução dos serviços deverá observar:

a) normas da NBR aplicáveis;

b) normas do CONFEA/CREA relativas à responsabilidade técnica;

c) normas de reguladoras do ministério do trabalho;

d) diretrizes internas de manutenção predial hospitalar da Rede HU Brasil;

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (edição vigente).

3.7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os locais que serão atendidos pela contratação são:

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA	UNIDADE
HOSPITAL ESCOLA	RUA DR. PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO, 538	5.038,00	M²
ADMINISTRATIVO, APOIO, DIREÇÃO, ENSINO, LABORATÓRIO	RUA DR. PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO, 433 / 439 RUA GENERAL NETO, 1680	1.989,81	M²
FAMED RADIOTERAPIA / ONCOLOGIA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 221	719,51	M²
AMBULATÓRIO LANEIRA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 104	1.440,70	M²
ALMOXARIFADO LANEIRA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 104	1.662,80	M²
DR AMILCAR GIGANTE - 2º ANDAR	RUA MARECHAL DEODORO, 1160	654,87	M²
PRÉDIO ADMINISTRATIVO	RUA MARCILIO DIAS, 939	769,48	M²
PRÉDIO BLOCO 3	ALM. GUILLOBEL, 221	4.173,44	M²
PRÉDIO ADMINISTRATIVO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1515 / 1523	654,87	M²

3.7.2. Serão disponibilizados para a CONTRATADA locais destinados para escritório, almoxarifado, oficinas de serviço, vestiário e refeitório em área anexa ao HE-UFPel.

3.7.3. A CONTRATADA é responsável pela conservação, restauração, limpeza e segurança das áreas e edificações que ocupar.

3.8. **DOS REQUISITOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

3.8.1. A documentação mínima exigida da CONTRATADA e dos profissionais alocados na execução do contrato, no que se refere à Saúde Ocupacional e à Segurança do Trabalho, será aquela estabelecida no Anexo IX – Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança.

3.9. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

3.9.1. Os serviços demandados pela CONTRATANTE poderão compreender a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e demais componentes da infraestrutura predial dos edifícios sob gestão do HE-UFPel. Também integram o escopo da contratação a implantação de novos sistemas, dispositivos ou acessórios relacionados à infraestrutura predial existente, bem como a execução de pequenas reformas e adequações nos ambientes existentes.

3.9.2. A execução dos serviços atenderá todas as estruturas relacionadas ao HE-UFPel, compreendendo áreas assistenciais, de ensino e administrativas.

3.9.3. De forma resumida, a equipe de infraestrutura, objeto desta contratação, deverá atender as demandas relacionadas a infraestrutura física predial com o uso do software de gerenciamento de ordens de serviços já implementado no hospital. A CONTRATADA, através da Equipe de Gestão, será responsável pelo gerenciamento das ordens de serviços recebidas pelo software de gestão, sendo responsável pelas atividades abaixo:

a) definir as prioridades conforme orientações recebidas pela CONTRATANTE;

b) distribuir as demandas recebidas diariamente entre os postos do contrato;

c) avaliar o tipo de solução a ser adotada para cada demanda e orientar o profissional que realizará o serviço;

d) definir a lista de material necessária para a execução do serviço, assim como providenciar a sua disponibilização;

e) consultar a fiscalização do contrato e o corpo de engenheiros do HE-UFPel para a construção das soluções dos problemas de maior complexidade técnica;

f) atualizar o status da ordem de serviço conforme o estágio de execução da tarefa;

3.9.3.1. A CONTRATADA deverá realizar verificações horárias no software, bem como manter profissional designado para o atendimento telefônico do setor, considerando que demandas urgentes poderão ser encaminhadas por esse meio.

3.9.3.2. A CONTRATADA deverá dar encaminhamento a todos os pedidos recebidos, de modo que nenhuma Ordem de Serviço poderá permanecer sem nenhum tipo de atendimento por período superior a 5 (cinco) dias úteis contados de sua abertura. Para as demandas que não puderem ser atendidas no prazo estabelecido, a equipe de gestão deverá registrar, na respectiva Ordem de Serviço, as informações de acompanhamento e a justificativa para o não atendimento.

3.9.3.3. Nenhuma Ordem de Serviço poderá permanecer em aberto por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

3.9.3.4. Pontualmente, a Fiscalização poderá estabelecer prazos inferiores para a execução de serviços considerados estratégicos, em razão de sua relevância ou impacto sobre a operação do HE-UFPel.

3.9.3.5. A CONTRATADA deverá monitorar os indicadores de atendimento das Ordens de Serviço encaminhados pela Fiscalização, bem como estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, metas de desempenho e atendimento a serem observadas durante a execução dos serviços.

3.9.3.6. A CONTRATADA sempre deverá finalizar os serviços no mesmo dia em que foram iniciados nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais ou quando solicitado pela CONTRATANTE, podendo nesse caso utilizar das horas extras previstas no contrato.

3.9.3.7. Nos casos em que a execução dos serviços implique a interdição ou bloqueio de ambientes, a CONTRATADA deverá comunicar o responsável pelo respectivo espaço ao término dos serviços, informando também quando houver necessidade de manutenção do bloqueio ou da interdição do ambiente.

3.9.3.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos ativos de infraestrutura no software de gerenciamento, assim como, deverá realizar o tagueamento das máquinas, equipamentos e componentes com a utilização de QR Codes, conforme manual que será disponibilizado.

3.9.3.9. A especificação do material da etiqueta deverá ser alinhada com a fiscalização do contrato, pois a etiqueta deve atender aos vários tipos de ativos e locais de instalação.

3.9.3.10. A fixação das etiquetas e/ou QR Codes deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, com os custos ressarcidos pela CONTRATANTE de acordo com as condições de fornecimento de material ou de serviço eventual especializado, conforme a solução adotada.

3.9.3.11. A impressão de ordens de serviço será exceção, devendo a contratada trabalhar de maneira digitalizada, visto a previsão de que cada técnico de manutenção terá dispositivo móvel para identificação dos serviços, execução, registro e fechamento das ordens de serviço.

3.9.3.12. Com exceção dos geradores e elevadores, a CONTRATADA será responsável pela execução de todas as demais manutenções preventivas, conforme o Plano de Manutenção Preventiva elaborado pela Fiscalização do contrato. O plano deverá ser revisado pela CONTRATADA no início da execução contratual e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, a fim de verificar a adequação das rotinas e frequências estabelecidas para a manutenção dos sistemas abrangidos pela contratação.

3.9.3.13. A existência de contrato específico para a manutenção preventiva e corretiva dos geradores e elevadores não impede que a CONTRATADA execute serviços nesses equipamentos, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.10. **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

3.10.1. A contratada deverá apresentar responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados, devendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável, das seguintes atividades:

a) Manutenção - Instalações - Hidrossanitária em Edificações;

b) Manutenção - Serviços Afins e Correlatos;

c) Manutenção - Reforma;

d) Manutenção - Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V);

e) Manutenção - Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

f) Manutenção - Subestação de Energia Elétrica Até 13,8 Kv;

g) Manutenção - Sistema de Refrigeração e Ar Condicionado - Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

h) Manutenção - Sistemas de Refrigeração, incluindo Geladeiras, Freezers e Câmaras de Conservação.

3.10.2. Os profissionais responsáveis pelas atividades deverão possuir habilitação legal e registro ativo no respectivo conselho profissional, compatíveis com as atribuições técnicas necessárias à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA manter as respectivas responsabilidades técnicas regularmente formalizadas durante toda a vigência contratual.

3.11. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

3.11.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

I - estudo técnico preliminar;

II - pesquisa de preços;

III - termo de referência; e

IV - gerenciamento de riscos.

3.11.2. Entretanto, o § 1º, inciso V, do referido artigo prevê a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do gerenciamento de riscos nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de situação em que a pluralidade de soluções disponíveis no mercado não tenha sofrido alteração e a solução adotada permaneça como a mais vantajosa para a Ebserh/HU Brasil, desde que haja a devida justificativa.

3.11.3. No presente caso, o objeto da contratação consiste na Contratação de Serviço comum, de fácil definição e identificação. Ademais, verifica-se que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofreu alterações, permanecendo a solução atualmente adotada como a mais vantajosa para a HU Brasil.

3.11.4. Ressalta-se, ainda, que o objeto em questão possui execução continuada neste Hospital, sendo regularmente contratado há mais de cinco anos. Assim, não se identificam providências a serem adotadas para adequação do ambiente do Hospital, considerando que os servidores envolvidos já possuem a expertise necessária para atuação na contratação e na fiscalização dos serviços.

3.11.5. Adicionalmente, não há necessidade de adequações físicas, tampouco de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, em razão das características do objeto e da sua consolidada execução no âmbito institucional.

3.11.6. Dessa forma, resta devidamente fundamentada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do gerenciamento de riscos nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, normativos, operacionais, temporais e ambientais descritos neste item, considerados necessários e suficientes para assegurar a continuidade operacional segura das instalações físicas do HE-UFPel/ HU Brasil.

4.2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - **Materiais e insumos utilizados na execução:**

a) Dar preferência, sempre que possível, ao uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

b) Utilizar materiais e insumos em quantidade estritamente necessária à execução do objeto, reduzindo desperdícios.

c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente, quando houver alternativa tecnicamente viável.

II - **Execução dos serviços:**

d) Priorizar procedimentos operacionais que reduzam consumo de energia, água, papel e demais recursos.

e) Adotar boas práticas de racionalização de recursos e redução de geração de resíduos.

f) Observar, quando aplicável, normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

III - **Logística e transporte:**

g) Sempre que possível, organizar a execução de modo a reduzir deslocamentos desnecessários.

h) O transporte de equipamentos, ferramentas e materiais deverá seguir condições adequadas de segurança, evitando perdas, danos ou contaminações.

IV - **Gestão e destinação final:**

i) Os resíduos eventualmente gerados na execução deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.

j) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos oriundos da execução do serviço, quando aplicável.

V - **Aspectos sociais e institucionais:**

k) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, quando aplicável.

l) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de execução.

4.3. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

4.3.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.3.6. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.

4.3.6.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.3.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

4.3.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.3.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/ 2022.

4.3.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.12.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.12.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.3.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

4.4.1. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

4.4.2. A futura Contratada deve autorizar a HU Brasil, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria HU Brasil (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.4.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

4.4.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.4.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.4.8. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.4.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela HU Brasil, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.4.9. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.4.10. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.4.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.5. **REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO**

4.5.1. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos dos arts. 196, § 1º, e 206, inciso I, do RCC 3.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973/2024.

4.5.1.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.5.1.2. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

4.6. **VISTORIA TÉCNICA**

4.6.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades locais. As visitas poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.2. O HE-UFPel está situado à Rua Dr. Professor Doutor Araújo, 538, Centro, Pelotas/RS.

4.6.3. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades do licitante.

4.6.4. A visita técnica deverá ser agendada previamente com o Setor de Infraestrutura Física, por telefone (53) 3284-4900 Ramal 4979 ou por e-mail: paulo.thomaz@hubrasil.gov.br e rodrigo.kuhn@hubrasil.gov.br. Os agendamentos deverão ser feitos com antecedência de 24 horas úteis e serão permitidas vistorias até 01 (um) dia útil antes da abertura das propostas.

4.6.5. Para apresentação da sua proposta a licitante deverá entregar a Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia de Vistoria, caso opte por não realizar a vistoria, conforme os modelos dos Anexos V e VI (64633447, 64633485) respectivamente, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por representante legal da licitante.

4.6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de instalação, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.7.1. A proposta do proponente deverá seguir o ANEXO VIII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (66996018). Além disso, deverão ser entregues também os itens descritos a seguir:

a) Proposta Comercial com resumo geral das informações, incluindo razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal da Licitante, valor do BDI para Fornecimento de Materiais, valor do BDI para Execução de Serviços Especializados, Valor do BDI reduzido para Execução de Serviços Especializados, desconto ofertado sobre os custos de aquisição de materiais e dos custos de serviços, e assinatura do responsável pela elaboração da proposta da proponente. O preço total da proposta comercial deve incluir os valores referentes aos itens 1, 2 e 3 do Objeto da licitação (item 1.1 deste Termo de Referência);

b) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO VIII, juntamente com os documentos solicitados no item 4.7.4

c) Memória de composição do BDI para Fornecimento de Materiais e de Execução de Serviços Especializados, assim como o valor do desconto ofertado sobre os preços fixados para o Fornecimento de material e para Execução de Serviços Especializados caso seja ofertado esse desconto;

d) Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;

e) Declaração de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela licitante e atestado pela Contratante ou Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme ANEXOS V e VI;

f) Prazo de validade da proposta: 60 dias;

g) Outros documentos relacionados no Termo de Referência.

4.7.2. As planilhas das propostas dos licitantes deverão ser entregues tanto assinadas e digitalizadas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas, com as fórmulas).

4.7.3. A composição do BDI deverá ser detalhada na Proposta da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acordão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.

4.7.4. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

4.7.4.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

4.7.4.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

4.7.4.3. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas.

4.7.5. A proposta comercial do licitante deverá incluir todos os custos e levar em consideração os itens descritos no Termo de Referência, os quais devem ser discriminados na **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo do Edital.

4.7.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o **preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços**, utilizando o modelo anexo do Edital.

4.7.7. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário de todo e qualquer Material descrito no presente Termo de Referência, cujo custo deve ser incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.7.8. Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - Deve ser utilizada e apresentada pelos licitantes a Convenção Coletiva de Trabalho referente à sua atividade preponderante.

II - A licitante melhor colocada, deverá apresentar planilha com os percentuais que representem a média das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), bem como, apresentar os Recibos Mensais de entrega à Secretaria da Receita Federal Do Brasil da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições - de todo o período informado na planilha.

III - O percentual de PIS e COFINS à ser informado na Planilha de Custos e Formação de Preços é a média apurada na planilha mencionada no item anterior.

4.7.9. **Da insalubridade, periculosidade ou penosidade:**

4.7.9.1. Os custos relativos aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta inicial. A caracterização das condições de exposição e a revisão dos preços contratuais, quando cabível, observarão o disposto no item 3.4.26 deste Termo de Referência.

4.8. **DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

4.8.1. São normas a serem observadas no atendimento deste instrumento:

I - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

II - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

III - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica
e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

IV - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V - Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil 3.0 - Resolução nº 297/2025 e Ata da 204ª Reunião do Conselho de Administração;

VI - Instrução Normativa – SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução
indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - Caderno EBSERH de MANUTENÇÃO PREDIAL Volume I;

VIII - Gestão da Manutenção Predial nos Hospitais da Rede EBSERH: Conceitos, Implantação e Padronização – 1ª edição

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de gestão, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela HU Brasil, consta no Contrato.

5.2. **PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

5.2.2. Os locais de execução dos contrato estão descritos no item 3.7.1.

5.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:**

5.3.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

5.4. Conforme determina o RCC v.3.0, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo HE-UFPel com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

5.5. Assim sendo, o HE-UFPel designará formalmente uma Equipe de Fiscalização de Contrato, por ato do Gerente Administrativo, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades.

5.6. **RECEBIMENTO**

5.6.1. Conforme determina o Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

5.6.2. Assim sendo, a Ebserh designará formalmente uma Equipe de Fiscalização de Contrato, contendo a indicação de titulares e substitutos para as atividades.

5.6.3. **A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE SER PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**, nos termos abaixo:

5.6.3.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a **documentação comprobatória** do cumprimento da obrigação contratual;

5.6.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no **Termo de Recebimento Provisório,** a ser encaminhado ao gestor do contrato

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.3.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Termo de Recebimento Provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6.3.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.6.3.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.6.3.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **Termo de Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no presente Termo de Referência, ou instrumento substituto.

5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

5.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

6.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

6.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Termo de Referência - SEI 66854176 SEI 23762.008471/2026-97 / pg. 16

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado mensalmente pelo IBGE, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 1/2024-CAD/DAI-Ebserh (35985224).

6.16. **DA NOTA FISCAL:**

6.16.1. A nota fiscal poderá ser emitida somente após o envio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO à contratada por e-mail.

6.16.2. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

a) **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH FILIAL PELOTAS

b) **CNPJ:** 15.126.437/0023-59

c) **Endereço:** Rua Professor Doutor Araújo, 538

d) **Bairro:** Centro

e) **CEP:** 96.020-360

f) **Município:** Pelotas

g) **UF:** RS

h) **Fone:** 53- 3284 4900

6.16.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

Dados para pagamento:

a) **Banco:** Nome do Banco

b) **Agência:** XXXX-X

c) **Conta Corrente:** 000000-0

6.16.4. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:

Descrição dos Serviços:

a) **Número da Nota de Empenho:** XXXXXXXX

b) **Processo:** 23762.0XXXXX/202X-XX

c) **Objeto:**

d) **Município:** Pelotas

e) **Competência:** mês/Ano

f) **Descrição Detalhada dos Serviços:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.16.5. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

6.16.5.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no presente Termo de Referência.

6.16.6. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes à retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012.

6.17. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR:**

6.17.1. Durante a verificação da conformidade na realização dos Serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

6.17.1.1. **Disposição geral sobre as bases de cálculo:**

6.17.1.1.1. Para aplicação das faixas abaixo, considera-se:

I - **Base mensal do item 1:** valor mensal contratado vigente para o item 1 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, correspondente aos postos efetivamente ativados na competência, antes dos descontos de medição e dos ajustes do IMR.

II - **Base mensal do item 2:** valor contratual atualizado do item 2 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, dividido pelo número de meses do período contratual correspondente, sendo 12 meses na vigência inicial. Essa base não se confunde com o valor global anual nem com o valor dos materiais efetivamente fornecidos na competência.

6.17.1.2. Os percentuais de desconto serão calculados sobre a base expressamente indicada em cada indicador. A ausência de desconto por determinado indicador não afasta outros ajustes de medição cabíveis.

a) :

Indicador nº 1 - Colaborador sem uniforme, EPI ou ferramenta, ou que apresente qualquer desses itens em mau estado de conservação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a segurança do trabalhador e a eficiência dos serviços prestados
Meta a cumprir	Disponibilidade de todos os uniforme, EPIs e ferramentas listados no contrato
Instrumento de medição	Comprovante de entrega dos uniforme, EPIs e ferramentas
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória

Periodicidade	Trimestralmente
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data da adequação) - (Data da solicitação de ajuste)
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Regularização em até 7 dias: sem desconto por este indicador. b) Regularização em prazo superior a 7 dias e de até 14 dias: desconto de **1% sobre a base mensal do item 1**. c) Regularização em prazo superior a 14 dias e de até 21 dias: desconto de **2% sobre a base mensal do item 1**. d) Regularização em prazo superior a 21 dias: desconto de **3% sobre a base mensal do item 1**. Os prazos serão contados a partir da solicitação formal de adequação. As faixas não autorizam a execução de atividades sem os equipamentos de proteção necessários nem afastam as medidas imediatas de segurança cabíveis.
Sanções	O atraso acima de 21 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

b) :

Indicador nº 2 - Colaborador sem material para realização de tarefa crítica	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a disponibilidade de material para a realização das tarefas críticas
Meta a cumprir	Disponibilidade de material para a realização das tarefas críticas em tempo adequado
Instrumento de medição	Comprovação da realização da tarefa
Forma de acompanhamento	Documentação comprobatória (fotos) ou inspeção da fiscalização
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	(Tempo percorrido) = (Horário da adequação) - (Horário da solicitação do material)
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Regularização em até 12 horas: sem desconto por este indicador. b) Regularização em prazo superior a 12 horas e de até 24 horas: desconto de **1% sobre a base mensal do item 2**. c) Regularização em prazo superior a 24 horas e de até 48 horas: desconto de **2% sobre a base mensal do item 2**. d) Regularização em prazo superior a 48 horas: desconto de **3% sobre a base mensal do item 2**. O prazo será contado a partir da solicitação formal de disponibilização do material, desde que seu fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATADA e estejam atendidas as condições de autorização previstas no contrato.
Sanções	O atraso acima de 48 horas requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

c)

Indicador nº 3 - Fornecer e instalar material fora das normas técnicas ou de qualidade inferior em relação a itens já padronizados e com preços definidos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que sejam utilizados materiais de qualidade e normatizados para a realização das atividades de manutenção
Meta a cumprir	Utilização de materiais de qualidade e normatizados para a realização das atividades de manutenção
Instrumento de medição	Comprovação da troca do material
Forma de acompanhamento	Documentação comprobatória (fotos) ou inspeção da fiscalização
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências no mês

Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Nenhuma ocorrência no mês: sem desconto por este indicador. b) Uma ocorrência no mês: desconto de **1% sobre a base mensal do item 2**. c) Duas ocorrências no mês: desconto de **2% sobre a base mensal do item 2**. d) Três ou mais ocorrências no mês: desconto de **3% sobre a base mensal do item 2**. O ajuste não afasta a obrigação de substituir ou corrigir o material em desconformidade, conforme as condições contratuais, nem autoriza o pagamento de fornecimento não aceito.
Sanções	O caso de 3 (três) ocorrências ou mais no mês requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais casos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

d)

Indicador nº 4 – Ausência de colaborador ou substituto durante a jornada regular de trabalho.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a presença dos colaboradores em seus postos de trabalho ou que sejam substituídos em caso de ausência
Meta a cumprir	Presença dos colaboradores ou substitutos em seus postos de trabalho
Instrumento de medição	Verificação da folha ponto
Forma de acompanhamento	Documentação comprobatória (folha ponto)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de dias de ausência sem substituição no mês por colaborador
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Até 2 dias de ausência sem substituição, no mês, por colaborador: sem desconto por este indicador. b) Três dias de ausência sem substituição, no mês, por colaborador: desconto de **0,5% sobre a base mensal do item 1**. c) Quatro dias de ausência sem substituição, no mês, por colaborador: desconto de **1% sobre a base mensal do item 1**. d) Cinco dias ou mais de ausência sem substituição, no mês, por colaborador: desconto de **2% sobre a base mensal do item 1**. Este indicador abrange exclusivamente a jornada regular de trabalho. A ausência de desconto na faixa "a" não afasta a dedução proporcional dos serviços não prestados, quando cabível, conforme o item 3.4.10 do TR.
Sanções	A ausência do colaborador ou substituto por mais de quatro dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais ausências justificadas pela empresa contratada e aceitas pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

e)

Indicador nº 5 – Não atendimento do contato ou não comparecimento do colaborador quando acionado durante sua escala de sobreaviso.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o atendimento do colaborador em sobreaviso quando solicitado
Meta a cumprir	Presença do colaborador em sobreaviso no hospital quando solicitado
Instrumento de medição	Verificação da folha ponto e comprovantes de sobreaviso
Forma de acompanhamento	Documentação comprobatória
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	(Tempo percorrido) = (Horário da batida do ponto) - (Horário da solicitação conforme chamada telefônica e/ou mensagem)
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Comparecimento ao local solicitado em até 40 minutos após o acionamento: sem desconto por este indicador. b) Comparecimento em prazo superior a 40 minutos e de até 1 hora: desconto de **0,25% sobre a base mensal do item 1**. c) Comparecimento em prazo superior a 1 hora e de até 2 horas: desconto de **1% sobre a base mensal do item 1**. d) Comparecimento em prazo superior a 2 horas ou ausência de atendimento ao acionamento: desconto de **2% sobre a base mensal do item 1**. O prazo será contado a partir do acionamento comprovado pelos canais definidos no contrato. O indicador será aplicado às ocorrências em que houver obrigação de comparecimento, conforme as condições do TR. O não atendimento do contato e o não comparecimento decorrentes do mesmo acionamento constituirão uma única ocorrência para este indicador.
Sanções	O atraso acima de 2 horas requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

f)

Indicador nº 6 - Alocar funcionário nas dependências do Hospital sem enviar documentação admissional definida no Termo de Referência	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que a documentação dos colaboradores estejam de acordo com o termo de referência e as normas vigentes
Meta a cumprir	Colaboradores atuando na manutenção do hospital com documentação de acordo com o termo de referência e as normas vigentes
Instrumento de medição	Documentação do colaborador que deve ser enviada no momento da admissão
Forma de acompanhamento	Documentação comprobatória (fotos) ou inspeção da fiscalização
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências no mês
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Documentação completa apresentada até o momento de início das atividades do profissional: sem desconto por este indicador. b) Documentação completa apresentada após o início das atividades, com atraso de até 1 dia: desconto de **0,5% sobre a base mensal do item 1**. c) Documentação completa apresentada com atraso superior a 1 dia e de até 3 dias: desconto de **1% sobre a base mensal do item 1**. d) Documentação completa apresentada com atraso superior a 3 dias, ou ainda não apresentada após esse prazo: desconto de **2% sobre a base mensal do item 1**. O atraso será contado a partir do início das atividades até o recebimento da documentação completa. As faixas não autorizam a alocação de profissional sem os documentos, as qualificações ou as comprovações de aptidão exigidos para o exercício das atividades.
Sanções	O atraso acima de 4 (quatro) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

g)

Indicador nº 7 - Colaborador trabalhando em desacordo com as normas de saúde e de segurança do trabalho	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a segurança dos colaboradores durante a prestação dos serviços
Meta a cumprir	Colaboradores atuando na manutenção do hospital em consonância com as normas de saúde e de segurança do trabalho
Instrumento de medição	Relatórios da fiscalização
Forma de acompanhamento	Diariamente pelos Fiscais do Contrato
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências verificadas no mês
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Nenhuma ocorrência no mês: sem desconto por este indicador. b) Uma ocorrência no mês: desconto de **0,5% sobre a base mensal do item 1**. c) Duas ocorrências no mês: desconto de **1% sobre a base mensal do item 1**. d) Três ou mais ocorrências no mês: desconto de **2% sobre a base mensal do item 1**. O ajuste não afasta a adoção imediata das medidas necessárias à interrupção da condição insegura e à proteção dos trabalhadores e demais pessoas expostas.

Sanções	Se forem verificadas mais de três ocorrências poderá haver a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. A depender da gravidade da situação e se não for reincidente, o fiscal poderá optar por emitir uma notificação no lugar da aplicação do IMR.

6.17.2. Os percentuais de ajuste previstos neste Instrumento de Medição de Resultados incidirão sobre o valor mensal contratado do item 1, 2 ou 3 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, conforme a base expressamente identificada em cada indicador. Não haverá incidência sobre o valor global anual da contratação.

6.18. **Regras gerais de aplicação do IMR**

6.18.1. Os ajustes do IMR serão apurados por competência mensal, com aplicação de uma única faixa por indicador. Nos indicadores baseados em ocorrências, será considerado o total mensal; nos baseados em prazo, a faixa mais elevada verificada no mês; e no indicador de ausência durante a jornada regular, o maior número de dias de ausência sem substituição por colaborador. O percentual não será multiplicado pelo número de empregados ou ocorrências.

6.18.2. Os percentuais de indicadores distintos poderão ser somados quando decorrerem de descumprimentos autônomos, vedado o enquadramento duplicado do mesmo fato. Os cálculos serão realizados separadamente sobre a base mensal expressamente indicada em cada indicador.

6.18.3. O somatório dos ajustes do IMR ficará limitado a **10% da base mensal de cada item contratual**, sem transferência do excedente para meses posteriores. Esse limite não abrange deduções por serviços ou fornecimentos não executados ou não aceitos, nem multas aplicadas em procedimento próprio, vedada a duplicidade de descontos sobre a mesma parcela.

6.18.4. A fiscalização apresentará as ocorrências e a memória de cálculo à CONTRATADA para manifestação antes da conclusão da medição. As justificativas serão analisadas motivadamente, excluindo-se as ocorrências não imputáveis à CONTRATADA ou cuja justificativa seja acolhida.

6.18.5. O atingimento do limite não afasta a obrigação de corrigir as irregularidades nem impede a adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

7. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.2. Trata-se de Contratação de Serviço comum, a ser contratada mediante **licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**.

7.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.3.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;

II - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais no sistema Contratos.gov, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

III - Para as modalidades com disputa, o modo de disputa será do tipo "aberto";

IV - Para as modalidades com disputa, o intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo

Valor Unitário Referencial do Item	Referencial de Intervalo de Lances (%)	Intervalo de Lances que será utilizado (%)
P(est,unit) < R$ 500,00	0,75 a 1,50	0,75
R$ 500,00 < *P(est,unit)* < R$ 100.000,00	0,50 a 0,75	0,50
P(est,unit) > R$ 100.000,00	0,25 a 0,50	0,25

7.3.2. A variável "*P(est,unit)*" é o preço estimado unitário para cada item da Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto (Item 1 do presente TR).

7.4. **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.4.1. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), registra-se que, em regra, seria aplicável a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, bem como a participação exclusiva de ME/EPP para itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.2. Contudo, o art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma estabelece exceções a essa regra, nos seguintes termos:

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:*
>
> *II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"*

7.4.3. A exclusividade para ME/EPP, diante de um cenário de escassez de participantes qualificados, poderia resultar no fracasso da contratação, causando prejuízos à Ebserh, como atrasos na execução e necessidade de contratações emergenciais.

7.4.4. Assim, considerando a exceção prevista no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2016 e a exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015, observando os princípios da eficiência e vantajosidade, decide-se que não serão indicados itens de participação exclusiva para ME/EPP.

7.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1. Para atendimento da **qualificação técnica-operacional**, o licitante deverá apresentar:

I - Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

II - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de característica semelhante ao objeto deste certame. Para efeito de caracterização desta semelhança serão aceitos atestados em que constem as atividades de disponibilização de mão de obra para terceirização de serviços em regime de dedicação exclusiva (gestão de mão de obra), contemplando, simultaneamente, no mínimo 18 (dezoito) postos de trabalho, por período mínimo de 3 (três) anos.

7.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, não sendo necessário que os postos de trabalho a serem comprovados sejam idênticos aos do objeto licitado.

7.5.1.2. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

7.5.1.3. A exigência de experiência técnico-operacional mínima de 3 (três) anos em serviços similares justifica-se pela essencialidade e complexidade da manutenção da infraestrutura hospitalar. Busca-se comprovar capacidade empresarial para coordenar equipes, executar manutenções preventivas e atender emergências, mantendo a qualidade dos serviços que sustentam a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência. A prestação satisfatória de serviços ao longo desse período oferece evidências de atuação consolidada no mercado, resiliência operacional e acúmulo de expertise na execução da manutenção. Esse histórico demonstra capacidade de sustentar compromissos continuados e administrar dificuldades operacionais, contribuindo para reduzir o risco de inexecução contratual antes do término de sua vigência e de interrupção dos serviços essenciais ao hospital.

7.5.2. Para atendimento da **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá indicar o profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico industrial que será responsável técnico pelo serviço e emitirá futuras ARTs, RRTs ou TRTs, para qual deverá ser apresentado:

I - Certificado de registro no Conselho Regional de sua categoria, em sua plena validade;

II - Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, que comprove ter o responsável técnico executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviço de característica semelhante ao objeto deste certame. Para efeito de caracterização desta semelhança serão aceitos atestados que constem as atividades de manutenção predial, preventiva e corretiva, com no mínimo 18 (dezoito) postos de trabalho, por período mínimo de 1 ano.

7.5.2.1. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.5.2.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, na condição de responsável técnico, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

7.5.2.3. Será admitida a substituição do profissional indicado por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.5.3. Para a comprovação dos períodos de experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto;

7.5.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.5.5. Para fins de comprovação da quantidade mínima de postos, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

7.5.6. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, o período de execução, o quantitativo de postos disponibilizados e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade da experiência apresentada.

7.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5.8.

7.6. **OUTRAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

7.6.1. As condições de participação, de habilitação jurídica, de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista e capacidade econômico-financeira estão previstas na Seção VIII - Da Habilitação do RCC 3.0. e no edital.

8. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

8.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

8.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23762.009091/2026-70, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme dispõe o Inciso III do Art. 42 do RCC 3.0., a classificação orçamentária da despesa, bem como o registro de disponibilidade orçamentária serão realizados na Etapa de Preparação da Contratação, durante a Fase de Seleção do Fornecedor.

10. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, EXCETO aqueles previstos no item 3 da tabela do subitem 1.1, caracterizados como: ***execução de serviços eventuais especializados***.

10.1.1. A contratação possui natureza essencial para a continuidade operacional do Hospital, competindo à contratada executar e gerenciar as atividades de manutenção preventiva, corretiva e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura predial. Nesse contexto, a execução do objeto demanda **integração, coordenação e resposta tempestiva** entre os diferentes profissionais envolvidos, inclusive nas situações que demandem atendimento fora do horário ordinário, conforme regime de sobreaviso previsto no item 3.4.24. A fragmentação da execução mediante subcontratação de terceiros poderia introduzir interfaces adicionais entre diferentes empresas, dificultando a coordenação das atividades, a definição de responsabilidades e o controle dos prazos de atendimento.

10.1.2. A vedação também se mostra necessária em razão da existência de atividades que exigem conhecimento específico das instalações do HE-UFPel/ HU Brasil, observância dos procedimentos internos de acesso e segurança e articulação com a equipe de fiscalização contratual. Além disso, determinadas atividades possuem caráter técnico especializado e dependem de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, sendo exigida a manutenção das responsabilidades técnicas regularmente formalizadas durante toda a vigência contratual.

10.1.3. Dessa forma, a vedação à subcontratação de parcelas essenciais do objeto encontra fundamento na necessidade de preservação da unidade de execução, da responsabilidade técnica e operacional, da continuidade dos serviços de manutenção, da segurança das instalações hospitalares e da eficiência da fiscalização contratual, reduzindo riscos de fragmentação das responsabilidades e de prejuízo à prestação dos serviços.

10.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

10.2.1. A vedação considera a natureza continuada dos serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra em ambiente hospitalar, cuja execução exige gestão centralizada da equipe, padronização dos procedimentos, controle integrado das jornadas, substituição tempestiva dos profissionais e resposta coordenada às ocorrências que possam comprometer a segurança e a continuidade das atividades assistenciais.

10.2.2. A participação de consórcios poderá introduzir múltiplas estruturas de gestão de pessoal e de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, ampliando a complexidade da fiscalização e os riscos de divergências operacionais e administrativas. Dessa forma, a vedação busca preservar a unidade de gestão, a eficiência da fiscalização contratual e a continuidade dos serviços.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

11. MATRIZ DE RISCOS

11.1. Nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RCC 3.0, a presente matriz estabelece a alocação objetiva dos riscos previsíveis entre as partes, constituindo instrumento de definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e de mitigação dos riscos associados à execução de serviços continuados de manutenção de infraestrutura crítica hospitalar.

11.2. Em conformidade com o art. 129, inciso I, do RCC 3.0, integram a presente matriz os eventos supervenientes à assinatura do contrato com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tais como indisponibilidade de peças críticas no mercado, alterações normativas técnicas aplicáveis, ocorrência de caso fortuito ou força maior e alterações relevantes na demanda assistencial que impactem a execução contratual, cuja ocorrência poderá ensejar avaliação administrativa para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, observado o regime jurídico aplicável.

11.3. A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos previsíveis entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e definindo a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.4. A matriz foi elaborada em conformidade com o art. 129, caput e § 3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, considerando sua compatibilidade com o objeto, caracterizado como serviço continuado de engenharia, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.4.1. Para fins desta matriz, considera-se:

I - **risco da CONTRATADA:** evento cujos custos, consequências e medidas de prevenção, resposta e correção são de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando reajuste, repactuação extraordinária, revisão ou termo aditivo destinado à recomposição dos respectivos custos;

II - **risco da CONTRATANTE:** evento decorrente de ação, omissão, decisão ou condição sob gestão da CONTRATANTE, cujos impactos poderão ensejar alteração de prazo, quantitativo, valor ou demais condições contratuais, desde que devidamente demonstrados;

III - **risco compartilhado:** evento extraordinário que não esteja sob controle exclusivo das partes, cujas consequências serão avaliadas conforme o caso concreto, considerando as medidas de mitigação adotadas, a efetiva repercussão sobre o contrato e a legislação aplicável.

11.4.2. A ocorrência do evento não gera automaticamente direito à alteração contratual. A parte que alegar o impacto deverá demonstrar:

I - a efetiva ocorrência do evento;

II - o nexo causal entre o evento e o impacto alegado;

III - a repercussão financeira ou operacional;

IV - a inexistência de culpa ou contribuição da parte requerente;

V - as medidas adotadas para prevenir ou mitigar as consequências; e

VI - a memória de cálculo dos valores eventualmente pleiteados.

11.4.3. Os riscos alocados à CONTRATADA consideram-se abrangidos pelos preços apresentados na proposta e não ensejarão termo aditivo destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 196, § 3º, do RCC 3.0.

11.5. Tabela de Alocação de Riscos

Nº	Categoria	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Consequências principais	Alocação	Tratamento contratual
1	Mobilização	Atraso na disponibilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas, documentos ou instalações de apoio	Média	Alto	Atraso no início dos serviços e risco à continuidade da manutenção	Contratada	Substituição ou complementação imediata dos recursos, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções
2	Mão de obra	Ausência, rotatividade, abandono, afastamento ou insuficiência de profissionais	Média	Alto	Redução da capacidade de atendimento e descumprimento dos níveis de serviço	Contratada	Reposição nos prazos do TR, manutenção de quadro de reserva e aplicação do IMR e das sanções cabíveis
3	Qualificação	Profissional sem formação, registro, capacitação ou experiência exigida	Baixa	Alto	Execução inadequada, risco técnico e necessidade de substituição	Contratada	Substituição imediata, sem custo adicional, e responsabilização pelos serviços executados
4	Trabalhista	Inadimplemento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários	Baixa	Alto	Passivo trabalhista, paralisação e comprometimento da continuidade	Contratada	Regularização imediata, retenções, pagamento direto quando cabível, execução da garantia e sanções
5	Repactuação	Elevação dos custos de mão de obra decorrente de nova CCT, ACT ou dissídio coletivo	Alta	Médio	Aumento dos custos de salários, benefícios e encargos	Contratante, após preenchidos os requisitos	Tratamento por repactuação, observada a data-base e a demonstração analítica; instrumentos conhecidos na proposta permanecem sob responsabilidade da contratada
6	Proposta	Erro, omissão ou insuficiência no dimensionamento dos custos, encargos, ferramentas, uniformes, EPIs, equipamentos e demais recursos ordinários	Média	Alto	Insuficiência financeira para a execução contratual	Contratada	Complementação dos recursos às próprias expensas, sem reequilíbrio
7	Segurança	Acidente de trabalho decorrente de falha de treinamento, procedimento, supervisão, EPI, EPC ou descumprimento das normas de segurança	Baixa	Alto	Danos pessoais, materiais, paralisação e responsabilização	Contratada	Atendimento, correção, investigação, reparação dos danos e demais responsabilidades legais
8	Infraestrutura	Existência de vícios ocultos, interferências não cadastradas ou condições preexistentes impossíveis de identificar na vistoria ordinária	Média	Alto	Risco compartilhado entre as partes na proporção de **70%** para a contratante e **30%** para a contratada.	Compartilhado	Avaliação técnica conjunta; poderá ensejar adequação de escopo, prazo ou valor se comprovada a imprevisibilidade
9	Informações	Inexatidão ou ausência de plantas, diagramas, memoriais, históricos e cadastros técnicos fornecidos pela CONTRATANTE	Média	Médio	Retrabalho, atraso no diagnóstico ou adoção de solução inadequada	Contratante	Fornecimento ou correção das informações e eventual ajuste de prazo ou escopo, mediante comprovação
10	Acesso	Restrição de acesso a áreas hospitalares por necessidade assistencial, biossegurança ou situação emergencial	Alta	Médio	Reprogramação ou interrupção temporária das atividades	Contratante	Reprogramação sem penalidade à contratada; análise de impacto quando houver paralisação relevante
11	Execução	Diagnóstico inadequado, erro técnico, serviço defeituoso ou descumprimento de normas técnicas	Média	Alto	Reincidência de falhas, danos às instalações e risco assistencial	Contratada	Refazimento integral, reparação dos danos e substituição dos responsáveis, sem custo adicional
12	Continuidade	Falha ou indisponibilidade de instalação ou equipamento causada por manutenção preventiva insuficiente ou intervenção inadequada	Média	Alto	Interrupção de sistemas prediais e risco à assistência hospitalar	Contratada	Atendimento emergencial, correção, reparação dos danos e aplicação dos instrumentos de medição e sanção
13	Terceiros	Dano causado pela CONTRATADA a equipamentos, instalações, pacientes, empregados, visitantes ou terceiros	Baixa	Alto	Prejuízo material, operacional ou pessoal	Contratada	Reparação ou indenização integral, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE
14	Materiais	Oscilação ordinária de preços, fretes, prazos ou disponibilidade de materiais, peças e insumos	Média	Médio	Redução da margem ou dificuldade de aquisição	Contratada	Absorção nos preços contratados, ressalvado o reajuste previsto no contrato
15	Suprimentos	Descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade extraordinária de peça específica, sem equivalente técnico disponível	Baixa	Alto	Risco compartilhado entre as partes na proporção de **50%** para a contratante e **50%** para a contratada.	Compartilhado	Comprovação documental, análise de equivalência e eventual alteração de solução, prazo ou valor
16	Obsolescência	Obsolescência de equipamentos ou sistemas preexistentes, não provocada pela CONTRATADA	Média	Médio	Dificuldade de manutenção, ausência de peças e aumento do tempo de indisponibilidade	Contratante	Definição sobre substituição, modernização ou contratação específica; não afasta o dever de diagnóstico da contratada
17	Demanda	Variação ordinária da quantidade de chamados e serviços dentro da capacidade e dos limites previstos no TR	Alta	Médio	Necessidade de reorganização da equipe e das rotinas	Contratada	Adequação operacional sem custo adicional, dentro do escopo e dos quantitativos contratados
							Formalização da

18	Escopo	Acréscimo, supressão ou alteração de especificações determinada pela CONTRATANTE	Média	Médio	Modificação dos quantitativos, custos ou prazos	Contratante	alteração contratual, observados os limites e procedimentos do RCC 3.0
19	Serviços eventuais	Quantidade efetivamente demandada de materiais e serviços eventuais inferior à estimada	Média	Baixo	Redução do faturamento inicialmente projetado	Contratada	Não haverá direito a indenização por quantidades meramente estimadas e não solicitadas
20	Utilidades	Interrupção externa de energia, água, gases, telecomunicações ou outros serviços públicos não causada pela CONTRATADA	Média	Alto	Impedimento ou reprogramação de atividades	Contratante	Suspensão ou reprogramação dos serviços afetados; avaliação dos impactos efetivamente comprovados
21	Terceiros contratados	Interferência de outra empresa, obra ou serviço contratado diretamente pela CONTRATANTE	Média	Médio	Incompatibilidade de cronograma, retrabalho ou impedimento temporário	Contratante	Coordenação das interferências e eventual reprogramação
22	Ambiental e sanitário	Contaminação, interdição sanitária ou condição ambiental preexistente não informada e não identificável em vistoria ordinária	Baixa	Alto	Paralisação, necessidade de proteção especial ou serviço extraordinário	Contratante	Tratamento da condição e eventual alteração contratual, conforme impacto demonstrado
23	Integridade	Furto, perda, uso indevido ou dano a materiais, ferramentas e equipamentos sob a guarda da CONTRATADA	Baixa	Médio	Necessidade de reposição e atraso nos serviços	Contratada	Reposição imediata, sem custo adicional
24	Sigilo e dados	Divulgação indevida de informações, imagens, plantas, senhas ou dados acessados durante a execução	Baixa	Alto	Incidente de segurança, responsabilização e risco institucional	Contratada	Contenção do incidente, comunicação, reparação e sanções, sem prejuízo das responsabilidades legais
25	Greve	Greve ou paralisação dos empregados da CONTRATADA ou de seus fornecedores	Baixa	Alto	Redução ou interrupção dos serviços	Contratada	Adoção de plano de contingência e garantia dos serviços essenciais, sem custo adicional
26	Caso fortuito	Caso fortuito, força maior, calamidade ou fato do príncipe que impeça ou onere extraordinariamente a execução	Baixa	Alto	Risco compartilhado entre as partes na proporção de **50%** para a contratante e **50%** para a contratada.	Compartilhado	Avaliação do nexo e dos impactos; poderá ensejar suspensão, prorrogação ou revisão, conforme o art. 196, VI, do RCC 3.0
27	Tributário	Criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal após a proposta, com repercussão direta comprovada	Baixa	Médio	Elevação ou redução dos custos contratuais	Contratante ou contratada, conforme o efeito	Revisão do preço para mais ou para menos, conforme art. 196, § 1º, do RCC 3.0
28	Norma técnica	Alteração normativa superveniente que imponha modificação obrigatória dos serviços, recursos ou procedimentos	Baixa	Médio	Risco compartilhado entre as partes na proporção de **70%** para a contratante e **30%** para a contratada.	Compartilhado	Adequação obrigatória; eventual revisão somente quando houver impacto extraordinário comprovado
29	Ferramentas	Necessidade de aquisição, reposição ou disponibilização de ferramentas de baixo valor necessárias à execução dos serviços, não relacionadas expressamente na relação inicial de ferramentas	Média	Baixo	Indisponibilidade de ferramenta necessária, atraso ou redução da eficiência na execução dos serviços	Contratada	A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas solicitadas, desde que o valor unitário seja de até **R$ 300,00 (trezentos reais)** e o valor acumulado não ultrapasse **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por período de **12 meses** de vigência contratual, sem pagamento adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou formalização de termo aditivo
30	Mão de obra	Permanência de colaborador que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas e procedimentos da CONTRATANTE	Média	Alto	Prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços, conflitos no ambiente de trabalho, descumprimento de normas institucionais e comprometimento da execução contratual	Contratada	A CONTRATADA deverá realizar a adequada seleção, gestão e supervisão dos colaboradores. Quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá providenciar a retirada imediata do colaborador das dependências da instituição e, quando necessário, sua substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.6. Diretrizes de tratamento

11.6.1. A CONTRATADA deverá manter plano de continuidade dos serviços, contemplando, no mínimo:

I - substituição de profissionais ausentes;

II - atendimento de chamados emergenciais;

III - disponibilidade mínima de ferramentas e equipamentos essenciais;

IV - comunicação imediata de eventos críticos;

V - isolamento e sinalização de áreas de risco;

VI - preservação da segurança de pacientes, trabalhadores e terceiros; e

VII - priorização dos sistemas essenciais à continuidade assistencial.

11.6.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer evento com potencial de afetar prazo, custo, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços, apresentando as evidências e as medidas de mitigação adotadas.

11.6.3. A comunicação do evento não afasta o dever da CONTRATADA de adotar imediatamente as medidas necessárias para reduzir os danos e preservar a continuidade dos serviços essenciais.

11.6.4. O atraso injustificado na comunicação ou a ausência de medidas razoáveis de mitigação poderá resultar na atribuição integral das consequências à parte que se omitiu.

11.6.5. A fiscalização registrará os eventos materializados, as providências adotadas e seus resultados no processo de gestão contratual.

11.7. Equilíbrio econômico-financeiro

11.7.1. Não haverá revisão ou termo aditivo para compensar eventos alocados à CONTRATADA, variações ordinárias de mercado ou custos decorrentes de erro, omissão ou insuficiência da proposta.

11.7.2. As variações dos custos de mão de obra decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo serão tratadas por repactuação, observados os requisitos, a data-base da categoria e a demonstração analítica da variação dos custos.

11.7.3. Os insumos e demais parcelas não relacionadas diretamente à mão de obra serão reajustados conforme o índice, a data-base e as condições estabelecidas no contrato.

11.7.4. A revisão extraordinária dependerá da demonstração de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão efetiva sobre o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7.5. Quando o evento provocar alteração do objeto, dos quantitativos, dos prazos ou das especificações, a modificação deverá ser previamente formalizada, salvo medida emergencial indispensável à proteção de pessoas, instalações ou continuidade assistencial, que deverá ser imediatamente comunicada e posteriormente formalizada.

11.8. Liberdade metodológica

11.8.1. Considerando que a contratação não adota os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não se aplicam as exigências do art. 129, incisos II e III, do RCC 3.0, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo.

11.8.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA possuirá autonomia para organizar internamente suas equipes, distribuir tarefas, definir fluxos operacionais e utilizar métodos executivos compatíveis com as boas práticas de engenharia, desde que respeitados:

I - os prazos e níveis mínimos de serviço;

II - as especificações e soluções técnicas previstas no Termo de Referência;

III - as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis;

IV - as orientações dos fabricantes;

V - as normas de segurança, controle de infecção e circulação no ambiente hospitalar; e

VI - as determinações regulares da fiscalização.

11.8.3. A presente matriz de riscos é adotada por compatibilidade com o disposto no §3º do art. 129 do RCC 3.0, considerando tratar-se de serviço continuado de engenharia associado à manutenção de infraestrutura crítica hospitalar destinada à garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica de emergência

12. ANEXOS

12.1. ANEXO I - Requisitos de Formação e Experiência dos Profissionais (SEI nº 64633142);

12.2. ANEXO II - Atribuição dos Cargos (SEI nº 64633238);

12.3. ANEXO III – Relação de Ferramentas, Equipamentos, Uniformes e EPIs (SEI nº 66129573);

12.4. ANEXO IV - Composição do BDI Referencial (SEI nº 66105466);

12.5. ANEXO V - Modelo Declaração de Vistoria (SEI nº 64633447);

12.6. ANEXO VI - Declaração de Renúncia de Vistoria (SEI nº 64633485)

12.7. ANEXO VII - Modelo de Composição do BDI para Preenchimento (SEI nº 66105563);

12.8. ANEXO VIII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 66996018);

12.9. ANEXO IX - Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SEI nº 64889957);

(assinado eletronicamente)
Rodrigo de Oliveira Kuhn
Chefe do Setor de Infraestrutura Física - Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)
Guilherme Andre Tomasi Bauer
Engenheiro Eletricista - Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Claus de Rosso Bolzan
Engenheiro Mecânico - Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Victor Augusto da Conceição de Queiroz
Analista Administrativo - Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Claudemir Santos de Paula
Chefe do Setor de Administração - Integrante da EPC

1. De acordo.
2. A contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Hartlebem Peter
Autoridade Competente - Gerente Administrativo - art. 276 do RCC 3.0

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Kuhn**, **Chefe de Setor**, em 10/11/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andre Tomasi Bauer**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 10/11/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claus De Rosso Bolzan**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 10/11/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HARTLEBEM PETER**, **Gerente**, em 10/11/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Augusto Da Conceição De Queiroz**, **Analista Administrativo**, em 10/11/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Santos de Paula**, **Chefe de Setor**, em 11/11/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66854178** e o código CRC **66CCC80A**.

Referência: Processo nº 23762.008471/2026-97 SEI nº 66854178